ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Instalação Avícola Alpenduradas Sul

ADITAMENTO

Pedido de Elementos Adicionais

dezembro 2025

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto da instalação avícola de Alpenduradas Sul (Processo PL20250804007941).

Na sequência da verificação da conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação, nos termos do ponto 9, do artigo 14.º do RJAIA, identificou a necessidade de clarificação e de informação técnica adicional relativamente a diversos aspetos do projeto e do respetivo Estudo de Impacte Ambiental.

As questões e lacunas identificadas encontram-se descritas no presente Aditamento ao EIA, constituindo-se como Pedido de Elementos Adicionais ao EIA projeto da instalação avícola de Alpenduradas Sul.

1. Recursos Hídricos

Descrição do ofício:

Descrição do Projeto

1. Para a fase de construção indicar a estimativa de volume de água consumida, as finalidades e a sua origem.

Resposta:

O consumo de água em fase de obra resume-se aos trabalhos de aplicação e compactação dos caminhos em ABGE. O seu fornecimento ficará a cargo do empreiteiro da especialidade, que deverá recorrer a serviços de autotanque com aspersor para humidificação do material britado, sendo que se desconhece o volume necessário e a sua proveniência (exterior). O betão pronto utilizado, entregue por autobetoneiras no local de obra, já incorpora água adicionada no processo de fabrico em central.

Durante a fase de construção, os trabalhadores terão à sua disponibilidade WC químicos portáteis e água engarrafada para beber.

Descrição do ofício:

2. Indicar as características da vedação proposta e demonstrar que a mesma não interfere com cursos de água e/ou domínio hídrico.

Resposta:

No Anexo 1 apresenta-se o Estudo Hidrológico do projeto. Na Peça n.º 0.5 (página 31) do mesmo apresenta-se o pormenor das passagens hidráulicas a executar nas zonas de interseção da rede de vedação sobre as linha de água.

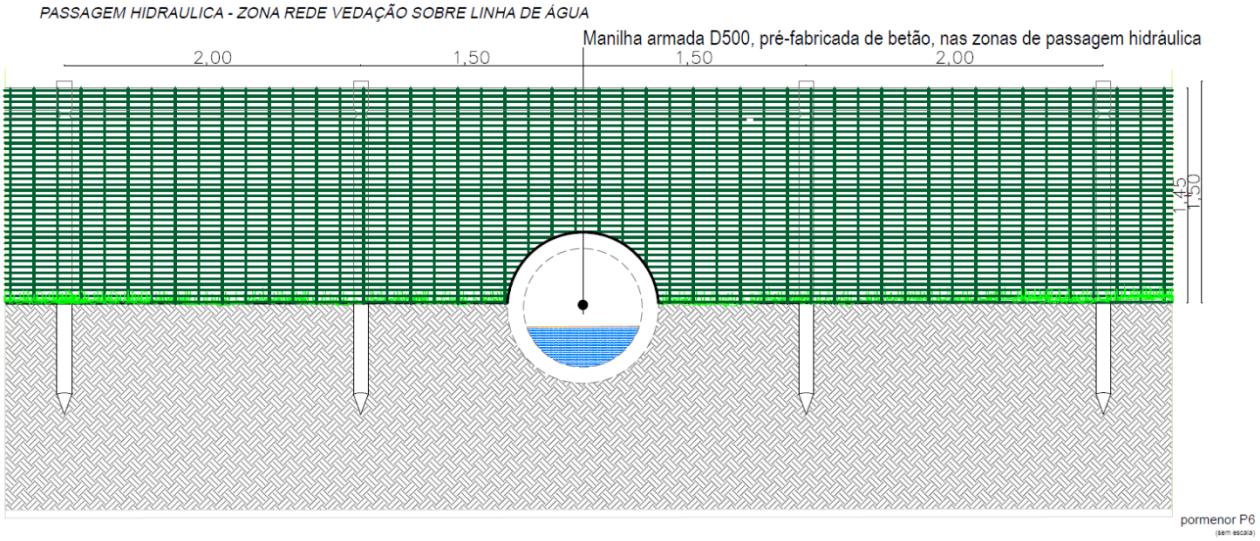

Figura 1: Extrato da Peça n.º 0.5 (página 31) que consta no estudo hidrológico.

<u>Descrição do ofício:</u>

3. Esclarecer se está prevista a execução de cais de embarque para as aves, e em caso afirmativo, identificar a sua localização e o material construtivo do(s) mesmo(s), e indicado para onde são drenadas as águas pluviais contaminadas do(s) mesmo(s).

<u>Resposta:</u>

As zonas de embarque das aves correspondem ao espaços onde os pesados estacionam em serviço junto das portas laterais dos pavilhões avícolas, correspondendo também aos caminhos de circulação interna, pavimentados em ABGE, ilustrado nas Fotografias 1 e 2.

Durante a apanha das aves, estas são transferidas diretamente do interior das salas de alojamento para as caixas de transporte de aves nos pesados, pelos técnicos da apanha.

Não serão produzidas águas pluviais contaminadas.

Fotografias 1 e 2. Zonas de embarque das aves - áreas onde os pesados estacionam em serviço, junto das portas laterais dos pavilhões avícolas, por onde os técnicos da apanha passam as caixas com as aves para o interior do pesado de transporte.

Descrição do ofício:

4. Apresentar a declaração da Entidade Gestora dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais em como o local da instalação não é servido por redes públicas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

Resposta:

No Anexo 2 apresenta-se as declarações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) do Montijo em como a área do projeto não é servida de infraestruturas das redes públicas de abastecimento de água e saneamento.

Descrição do ofício:

5. Justificar/fundamentar os valores (estimados) do consumo de água no filtro sanitário (30 litros/pessoa/dia), bem como da capitação de água residual doméstica (0,05 m3/dia/trabalhador), apresentados no EIA.

Resposta:

O valor apresentado no EIA para a capitação de água residual doméstica (0,05 m3/dia/trabalhador) tratou-se de um lapso. Na verdade, à semelhança de outros projetos desta tipologia do proponente, a capitação de água residual doméstica rondará os 30 litros/trabalhador/dia. Este valor foi retificado no Relatório Síntese

consolidado, assim como o volume estimado de águas residuais domésticas geradas anualmente na futura instalação.

Os valores apresentados tem como referência os consumos médios registados noutras instalações do Grupo Lusiaves desta tipologia (frangos de carne) – tanto ao nível do consumo como da produção de águas residuais –, uma vez que ambos estão correlacionados. O consumo de água no filtro sanitário provem dos gastos de água nos sanitários e balneários (banhos e lavagens de mãos). As perdas de água são balanceadas com o volume de gerado com os dejetos. A origem da água a consumir será do furo, uma vez que a propriedade não é servida de infraestruturas da rede pública de abastecimento de água. Será ainda disponibilizada água engarrafada para os funcionários beberem.

Descrição do ofício:

6. Apresentar declaração da ETAR do Grupo Águas de Portugal (ETAR Zona Industrial da Autoeuropa, SIMARSUL) em como tem disponibilidade para receber e tratar o chorume produzido na instalação avícola.

Resposta:

No Anexo 3 apresenta-se a cópia do acordo celebrado com a SIMARSUL para a recolha e tratamento dos efluentes pecuários gerados na instalação, na ETAR da Zona Industrial da Autoeuropa.

Descrição do ofício:

7. Identificar as águas pluviais potencialmente contaminadas, nomeadamente, as provenientes da "Área impermeabilizada não coberta" (designadamente dos arcos de desinfeção de viaturas e das zonas impermeabilizadas localizadas junto aos portões dos pavilhões) e indicar o destino das mesmas.

Resposta:

Não se prevê a produção de águas pluviais contaminadas. No caso do arco de desinfeção, os veículos são sujeitos a desinfeção exterior à entrada da exploração por aspersão de uma mistura de água e desinfetante, sendo que não é expectável que à entrada se encontrem sujos. As escorrências que caem na base e as águas pluviais precipitadas sobre a base de betão que serve o arco serão recolhidas por uma calha a meio da mesma e encaminhadas para uma fossa estanque a construir, e cuja gestão será equiparada ao chorume (tratamento em ETAR). No caso das zonas impermeabilizadas localizadas junto aos portões dos pavilhões, o proponente apostará na estrita prevenção para garantir que não são produzidas águas pluviais contaminadas, uma vez que é da sua convicção que esta metodologia garante menores impactes

ambientais do que ser permissivo com procedimentos descuidados e executar um sistema de recolha, enviando volumes consideráveis de águas para tratamento em ETAR, para além da sua viabilidade técnico-financeira e constrangimentos à atividade da exploração.

Assim, durante os procedimentos de carga do estrume avícola, diretamente do interior dos pavilhões para os pesados de transporte, única situação possível de gerar águas pluviais contaminadas, será imposto o seguinte:

- Em dias secos, limpeza das áreas após as cargas por varrimento e recolha dos resíduos;
- Em dias húmidos, remoção prévia da água acumulada com recurso a rodos, antes do início das cargas, prevenindo a sua contaminação por estrume. Limpeza das áreas após as cargas por varrimento e recolha dos resíduos;
- Em caso de precipitação durante a carga, remoção imediata de qualquer derrame de estrume. Limpeza das áreas após as cargas por varrimento e recolha dos resíduos;
- Em períodos ventosos, suspensão das operações de carga de estrume, de modo a evitar o arrastamento dos resíduos por ação do vento.

Descrição do ofício:

8. No Relatório Síntese (RS) (pág. 193) é indicado que "As intervenções na rede de drenagem a executar consistem: na execução de um conjunto de órgãos de drenagem periférica entre edifícios, compostos por valas e valetas de drenagem de águas pluviais, de forma a garantir a drenagem e infiltração das águas; e, alteração do traçado, regularização e reperfilamento do terreno natural da linha de água mais a norte, que se reconhece no terreno. Quanto à intervenção da referida linha de água, o projeto prevê a renaturalização através da modelação do terreno seguindo as curvas de nível, com troços curvilíneos de raios amplos. Para facilitar a sua drenagem e de forma a minimizar a velocidade de escoamento, está previsto o revestimento do leito com enrocamento em pedra.", assim, deverão todas as intervenções previstas na rede de drenagem ser detalhadas e apresentadas em planta. A informação solicitada deverá ser também remetida em formato "Shapefile" (ESRI).

Resposta:

No Anexo 1 apresenta-se o Estudo Hidrológico do projeto, onde constam as intervenções previstas na rede de drenagem, incluído as respetivas plantas. No Anexo 4 apresenta-se os ficheiros da informação solicitada em formato *shapefile*.

Descrição do ofício:

9. Apresentar a solução para alteração do traçado e regularização da linha de água mais a norte interferida pelo projeto e o Estudo Hidráulico que teve por base a solução a executar.

Resposta:

No Anexo 1 apresenta-se o Estudo Hidrológico do projeto, onde consta a solução proposta para a situação concreta identificada.

Descrição do ofício:

10. Apresentar o projeto para a construção de nitreira(s) que assegure o armazenamento na própria exploração conforme definido na Portaria nº 79/2022, de 3 de fevereiro e tendo em consideração que o projeto se localiza na Zona Vulnerável à contaminação por Nitratos designada como TEJO (PTNG4A). A nitreira deverá ser construída em betão e a cobertura deverá ser efetuada com recurso a estruturas fixas. Ainda, deve ser impermeabilizada, coberta em toda a sua extensão e dotada de rede de recolha para encaminhamento das escorrências a destino final adequado. Caso exista alguma condicionante, por razões sanitárias, que interfira com o disposto acima referido, deverá ser apresentada fundamentação e determinação legal que possa sustentar essa decisão, emitida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, entidade com competência nessa matéria.

Resposta:

Foi solicitado à DGAV um pedido de declaração que ateste a aceitação da não existência de nitreira na exploração avícola em apreço. A fundamentação deste pedido, baseada em requisitos higiossanitários, pode ser consultado no Anexo 5, assim como o parecer favorável condicionado pela referida entidade ao pedido de dispensa de nitreira para o armazenamento das camas e demais dejetos resultantes da atividade avícola.

Descrição do ofício:

11. Em relação à "Planta drenagem de águas residuais" (imagem infra), constante nos Anexos do EIA, deverá ser esclarecido a que corresponde a linha verde que atravessa a área do projeto, e em caso de se tratar de uma intervenção no terreno, analisar a sua interferência com os cursos de água.

Resposta:

A linha verde representa a delimitação da REN (para oeste/poente), de acordo com a Planta de Condicionantes do PDM do Montijo, em vigor.

Figura 2: Delimitação da REN (para oeste/poente), de acordo com a Planta de Condicionantes do PDM do Montijo, em vigor.

Descrição do ofício:

12. A Figura 4 "Extrato da planta de condicionantes disponível no PDM interativo do Montijo", constante do Anexo "PEDIDO DE INFORMAÇÃO SIMPLES Construção de Instalação Avícola (engorda de frangos)" deverá ser revista, por forma a conter todos os elementos do projeto (edificações, caminhos, fossas a executar…).

Resposta:

Não sendo possível introduzir a informação geográfica do projeto na plataforma online do PDM interativo do Montijo, efetuou-se a georreferenciação da imagem retirada da referida plataforma, à qual se sobrepôs a informação geográfica do projeto, em software de SIG.

Procedeu-se ainda à substituição da Figura 4 do mencionado anexo pela apresentada infra, podendo ser consultada no Projeto de Execução consolidado.

Figura 3: Implantação do projeto na imagem da plataforma online do PDM interativo do Montijo.

Legenda

Alpendurada Sul

- limite da propriedade
- construções
- área de construção
- áreas de circulação

Descrição do ofício:

13. Apresentar planta da exploração pecuária contendo os traçados das redes de drenagem (incluindo o sentido de escoamento), das águas residuais domésticas, do efluente pecuário e das águas pluviais potencialmente contaminadas.

Resposta:

No Anexo 6 apresenta-se os elementos solicitados, representados em planta própria.

Descrição do ofício:

Caracterização da situação de referência

14. A Figura 31 "Hidrografia da área de estudo sobre extrato da carta militar n.º 434." do RS, deverá ser revista, por forma a conter todos os elementos do projeto (edificações, caminhos, nitreira, fossas a executar…).

Resposta:

A Figura referida foi devidamente retificada, podendo ser consultada no RS consolidado (agora Figura 33).

Descrição do ofício:

15. A Figura 32 "Hidrografia na área do projeto sobre ortofotomapa de 2023" do RS, deverá ser revista, por forma a conter todos os elementos do projeto (edificações, caminhos, nitreira, fossas a executar…).

Resposta:

A Figura referida foi devidamente retificada, podendo ser consultada no RS consolidado (agora Figura 34).

Descrição do ofício:

16. No RS (pág. 69) é mencionado que, "Refletindo o regime hidrológico, a elevada permeabilidade dos solos, a reduzida impermeabilização das bacias e a reduzida dimensão das bacias de drenagem, as linhas de água que atravessam a propriedade não são percetíveis, pois não existe um canal reconhecível no terreno nem uma mancha de vegetação que permita identificar uma zona preferencial de escoamento.", no entanto, a imagem seguinte, parece contrariar esta informação, nomeadamente no que ao curso de água localizado no extremo poente da propriedade diz respeito, sendo notória a sua existência no terreno. Assim, deverá o RS ser revisto em conformidade.

Resposta:

De facto, a frase transcrita foi mal formulada, uma vez que, efetivamente, a linha de água situada no extremo oeste da propriedade, linha de água com uma bacia de drenagem com uma dimensão muito superior aos afluentes da margem direita, e que atravessam a propriedade, apresenta um canal identificável no terreno, como ilustrado pela fotografia 3 apresentada no RS, e tem um escoamento médio anual estimado em 827.627,29 m^3.

Deste modo a referida frase foi retificada, podendo ser consultada no RS consolidado, para o seguinte:

Refletindo o regime hidrológico, a elevada permeabilidade dos solos, a reduzida impermeabilização das bacias e a reduzida dimensão das bacias de drenagem, as linhas de água que atravessam a propriedade, afluentes da linha de água da albufeira de Pegos Claros, não são percetíveis, pois não existe um canal reconhecível no terreno nem uma mancha de vegetação que permita identificar uma zona preferencial de escoamento.

Descrição do ofício:

17. Caracterizar o escoamento das linhas de água que atravessam a área de estudo.

Resposta:

As bacias hidrográficas das linhas de água, afluentes da linha de água da albufeira de Pegos Claros, estão representadas na Figura infra.

Estas quatro linhas de água são de primeira ordem, das quais três têm nascente dentro da propriedade.

Figura 4: bacias hidrográficas das linhas de água, afluentes da linha de água da albufeira de Pegos Claros.

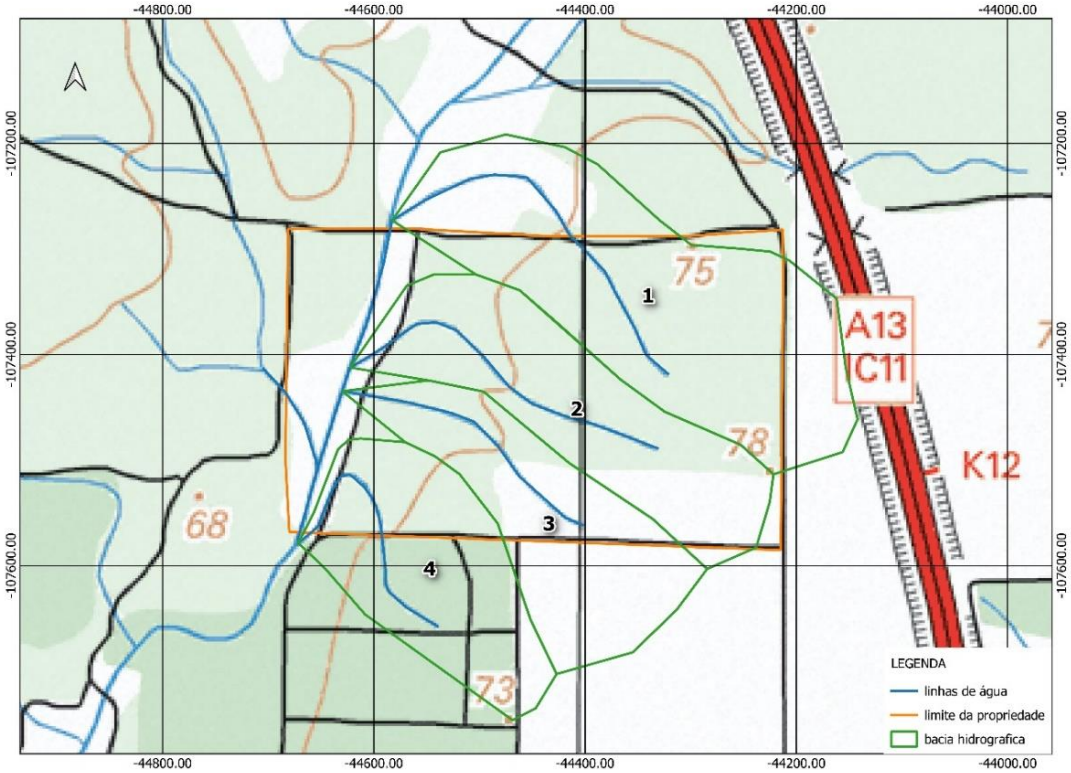

Aplicando a metodologia descrita no RS, na caraterização da linha de água da albufeira de Pegos Claros, a estas linhas de água, tem-se o escoamento médio anual indicado no quadro seguinte.

Quadro 1: Escoamento médio anual das linhas de água que atravessam a propriedade.

Bacia hidrográfica	Área (m^2)	Escoamento (m^3/ano)
1	66382,320	7201,644
2	40597,750	4404,344
3	35997,520	3905,277
4	34984,589	3795,386

Dada a reduzida dimensão das bacias destas 4 linhas de água, observar-se-á escoamento superficial durante períodos de precipitação prolongada, quando os solos arenosos se encontrarem saturados.

Descrição do ofício:

Avaliação dos Impactes

18. Avaliar os impactes nos recursos hídricos superficiais, tendo em conta a análise feita na "Caracterização da situação de referência".

Resposta:

Na figura seguinte apresenta-se a implantação do projeto e o limite das bacias hidrográficas das linhas de água afluentes à linha de água da albufeira de Pegos Claros sobre extrato da carta militar.

Figura 5: Implantação do projeto e o limite das bacias hidrográficas das linhas de água, afluentes da linha de água da albufeira de Pegos Claros.

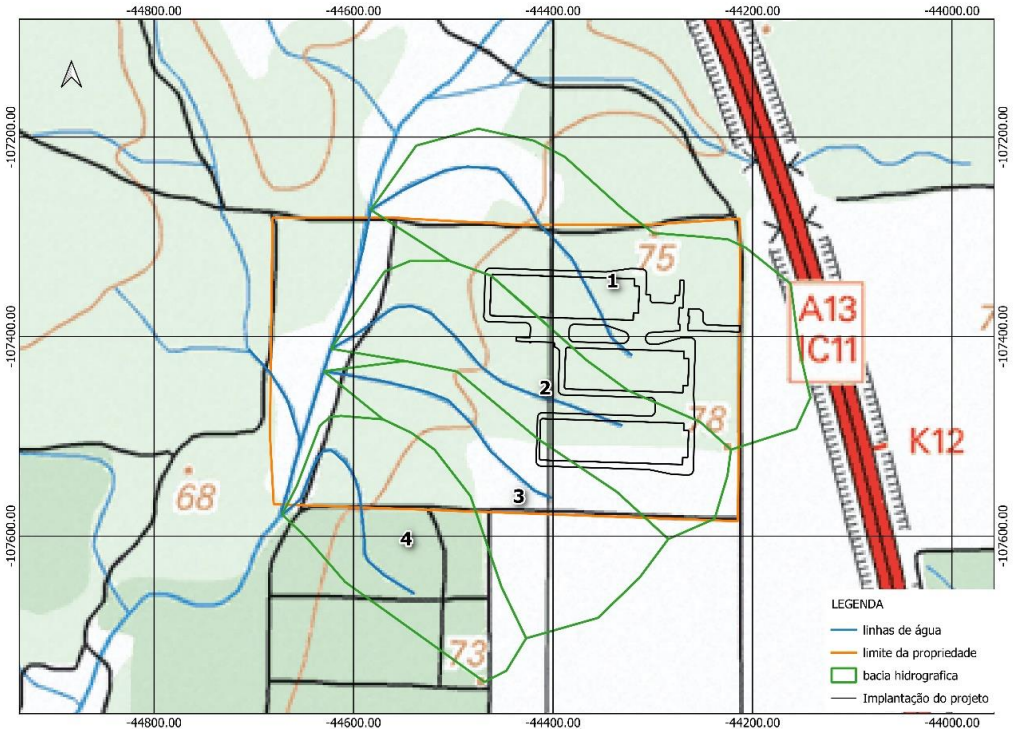

Verifica-se que as linhas de água 1 e 2 serão intersectadas pela implantação do projeto. Também é possível verificar que as bacias hidrográficas das linhas de água 1, 2 e 3 serão afetadas pelo incremento da área impermeabilizada associada à execução do projeto, em especial as linhas de água 1 e 2. Por receber o escoamento gerado nestas três linhas de água, a linha de água da albufeira de Pegos Claros será igualmente afetada pelo incremento da área impermeável.

Assim, quanto à alteração dos troços de cabeceira das linhas de água 1 e 2 para jusante da área de implantação do projeto, avalia-se o impacte em negativo, pouco significativo por se tratarem de linhas de água que nascem dentro da propriedade, certo, permanente e irreversível.

O aumento da impermeabilização das bacias hidrográficas é avaliado em negativo, certo, permanente e irreversível, com os seguintes significados:

- linha de água 1: significativo;
- linha de água 2: significativo;
- linha de água 3: pouco significativo;
- linha de água da albufeira de Pegos Claros: pouco significativo, dada a dimensão da bacia e a existência de uma barragem a jusante da área do projeto. Pese embora não se encontre em exploração, esta estrutura transversal à linha de água confere amortecimento.

Descrição do ofício:

Medidas de minimização

19. Reformular, caso necessário, as medidas de minimização apresentadas considerando a avaliação de impactes solicitada anteriormente e/ou caso se verifiquem alterações relevantes na "descrição do projeto".

Resposta:

Face ao exposto, as medidas de minimização apresentadas no RS são revistas como se segue.

Fase de construção

- Desenvolver e executar projeto de órgãos e/ou bacias de retenção e amortecimento dos caudais de cheia para valores da ordem dos valores da situação de referência para as bacias hidrográficas das linhas de água 1 e 2;

- Efetuar o revestimento dos pontos de descarga com enrocamento de dimensão adequada de forma a assegurar a devida proteção da descarga, conforme o projeto da rede de águas pluviais;

- Reduzir as áreas de circulação de pessoas e veículos às estritamente necessárias;

- Reflorestar as áreas livres;

- Execução da obra durante o tempo seco e no mais curto espaço de tempo;

- Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, proceder à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;

- Garantir durante toda a fase de obra os meios necessários de contenção/retenção para atuar caso ocorra fuga/derrame/descarga acidental de substâncias perigosas ou de resíduos, nomeadamente os classificados como perigosos pela LER. Em caso de fuga/derrame/descarga acidental de qualquer substância poluente, nas operações de manuseamento, armazenamento ou transporte, o responsável pela ocorrência providenciará a limpeza imediata da zona através da remoção da camada de solo afetada. No caso de hidrocarbonetos líquidos, deverão utilizar-se previamente produtos absorventes. A zona afetada será isolada, sendo o acesso permitido unicamente aos trabalhadores incumbidos da limpeza. Os produtos vertidos e/ou utilizados na sua recolha serão tratados como resíduos perigosos, no que diz respeito à recolha, acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final devidamente licenciado para o efeito;

- Toda a área afetada pelas obras, inclusive os acessos, deverá no final das intervenções ser deixada em perfeitas condições de drenagem. Deverá assegurar-se que as linhas de água, valas e valetas não se encontram assoreados com material proveniente da obra ou resultante das obras (solos, resíduos, material de construção, etc.). Deverá assegurar-se que não existem empoçamentos importantes. Deverá assegurar-se que não existem riscos de deslizamentos ou ravinamentos importantes junto a linhas de água, na sequência da circulação de veículos pesados ou de qualquer outra intervenção na fase de construção;

- Restringir a movimentação de veículos e máquinas a zonas unicamente afectas necessárias.

Fase de exploração

- Manter o sistema de gestão de efluentes com um bom desempenho, efetuando para tal uma correta operação de todos os órgãos e adotando as orientações da manutenção preventiva;

- Proceder à verificação regular das instalações, órgãos, condutas e equipamentos que contatam com efluentes pecuários;

- Implementar um programa de monitorização e controlo da qualidade da água subterrânea;

- Efetuar a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame;

- Restringir a movimentação de veículos e máquinas a zonas unicamente afetas necessárias.

- Promover um uso eficiente da água, procurando adotar sempre que possível sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água;

- Efetuar a inspeção das linhas de água e da rede de drenagem assegurando a limpeza e desobstrução e a reparação de eventuais instabilizações dos taludes e erosões do rasto;

- Cumprir as condições estabelecidas na licença de utilização do domínio hídrico da futura captação de água subterrânea.

Fase de desativação

- Efetuar a selagem do furo;

- Promover a recuperação do coberto vegetal nas áreas afetadas.

2. Ordenamento do Território

Descrição do ofício:

20. As caraterísticas urbanísticas indicadas no RS (Quadros sinóticos) devem ser aferidas/confirmadas porque há diferença entre o total e o somatório das áreas de implantação e devem ser indicados os parciais da impermeabilização e da construção para se obterem de forma rigorosa os respetivos índices.

Resposta:

Os Quadros 3 e 5 foram retificados, podendo ser consultados no RS consolidado.

Descrição do ofício:

21. Clarificação/demonstração de eventual licenciamento da atividade (licença de exploração) pela ex DRAPLVT e urbanístico (alvarás de construção/utilização) emitido pela CM.

Resposta:

O presente projeto constitui uma proposta de implantação de uma instalação avícola, sujeita ao procedimento de AIA em regime não integrado. Só depois da emissão da DIA favorável condicionada é que o proponente poderá dar seguimento aos tramites necessários para a obtenção do alvará de construção e da licença de exploração.

Descrição do ofício:

22. Evidenciar/demonstrar que o projeto cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis constantes nos artigos 28.º a 33.º e 47.º a 49.º do Regulamento do PDM do Montijo em vigor.

Resposta:

Passa-se, de seguida, a analisar a conformidade do projeto com as disposições constantes nos artigos 28.º a 33.º e 47.º a 49.º do Regulamento do PDM do Montijo.

Artigo 28.º

Espaço agrícola

1 —O espaço agrícola é destinado no seu uso geral dominante à produção agrícola e pecuária.

O projeto compreende a produção pecuária.

A atividade prevista — produção pecuária em regime intensivo — está em conformidade com o uso dominante definido para esta classe de espaço.

2 —Abrange os solos de elevada aptidão agrícola com características apropriadas à exploração cultural, os solos que através de investimentos fundiários obtenham essa aptidão, designadamente os abrangidos por obras de fomento agrícola, hidroagrícola, pela implantação de sistemas de rega e de drenagem, e ainda os solos que por qualidades intrínsecas ou localização particular tenham interesse para actividades agrícolas e pecuárias específicas.

O projeto será implantado numa propriedade cuja ocupação é florestal, atendendo à suas características (fertilidade reduzida a média). A localização, a área disponível e a vocação deste local determinaram a escolha para o desenvolvimento do projeto.

Artigo 29.º

Categorias de espaço agrícola

1 —No espaço agrícola são consideradas as seguintes categorias de espaço:

a) Área agrícola da RAN—área destinada à produção agrícola e pecuária, submetida às disposições estabelecidas no regime jurídico da RAN, onde deverá ser garantido o objectivo de protecção do solo como recurso natural insubstituível, de fundamental importância para a sobrevivência, fixação e bem-estar das populações e para uma evolução equilibrada da paisagem:

a.1) Na área agrícola da RAN incluem-se os terrenos abrangidos pelo projecto de regadio colectivo de Figueiras/Latadas, os terrenos da extinta Junta de Colonização Interna, constituindo a Colónia Agrícola de Pegões, e ainda as Herdades da Meliça, de Gil Vaz, do Pontal e Pinhal das Sesmarias, sob jurisdição do IEADR para efeito de licenciamento de novas edificações, que uma vez constituídos se submeterão ainda ao regime específico das obras de fomento hidroagrícola;

a.2) A área abrangida pelo projecto de regadio colectivo de Figueiras/Latadas fica, uma vez constituído, abrangido pelo regime de fomento hidroagrícola;

b) Área agrícola não incluída na RAN—área destinada à produção agrícola e pecuária, mas não submetida ao regime jurídico da RAN nem ao regime específico das obras de fomento hidroagrícola.

b.1) Na área agrícola não incluída na RAN incluem-se os prédios rústicos da Colónia de Pegões não abrangidos pelo regime da RAN.

O projeto interfere com Área agrícola não incluída na RAN (alínea b).

Figura 6: Enquadramento da área de implantação do projeto na carta de ordenamento do PDM do Montijo.

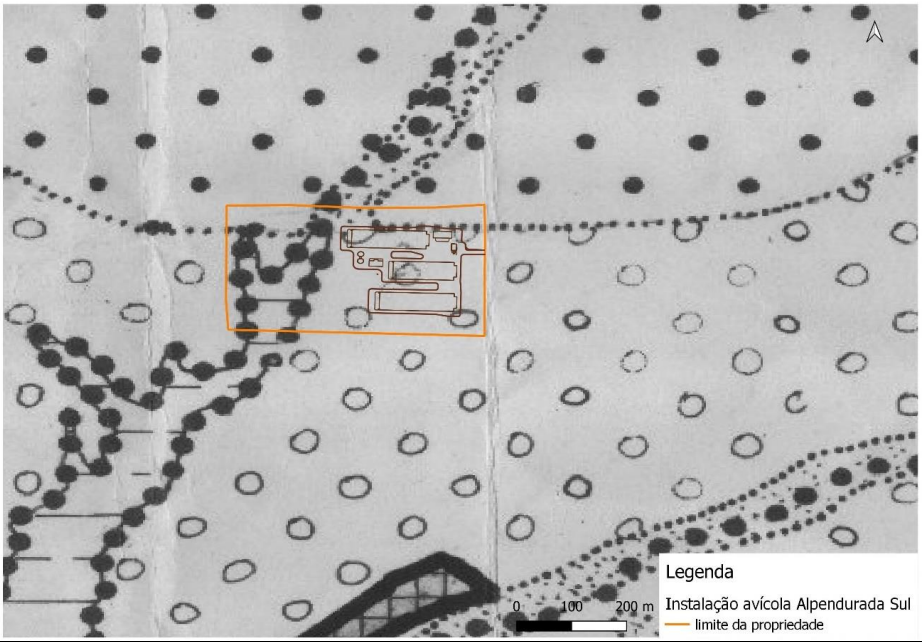

Legenda:

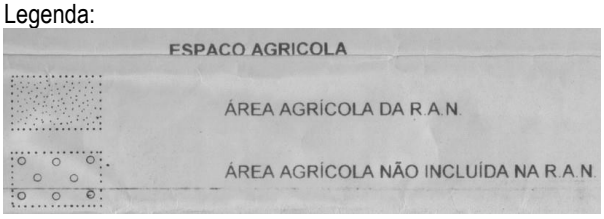

2 —No espaço agrícola abrangido pela REN observam-se as disposições do seu regime jurídico; quando se verifique a sobreposição dos regimes da RAN e da REN dever-se-á assegurar a manutenção das actividades tradicionais instaladas, sem prejuízo do disposto nos respectivos regimes legais.

De acordo com a planta de condicionantes do PDM do Montijo, parte da área agrícola não incluída na RAN da propriedade sobrepõe-se com a REN. No entanto, o projeto não interfere com a área de REN delimitada nesta planta.

Figura 7: Implantação do projeto na Planta de Condicionantes do PDM do Montijo.

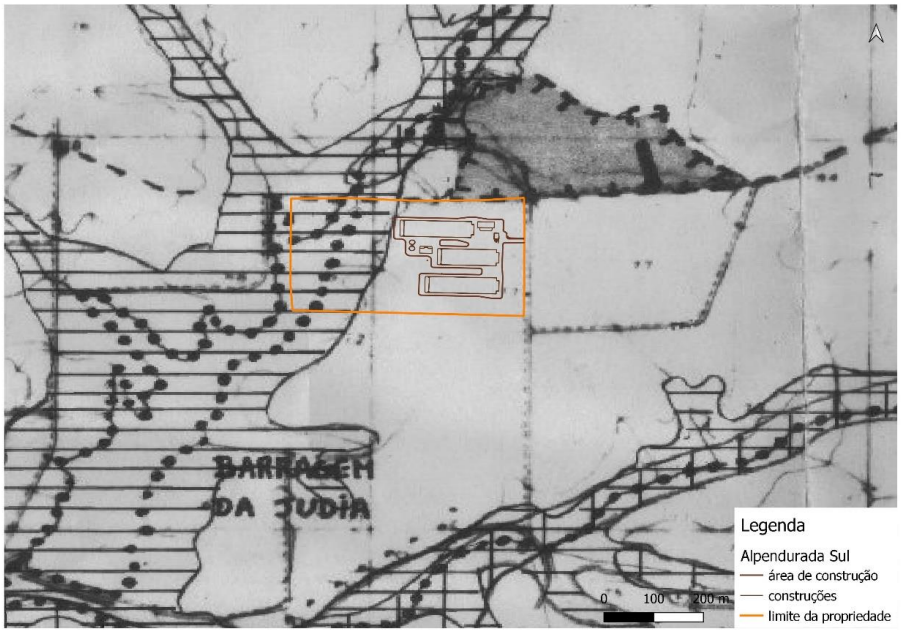

Legenda:

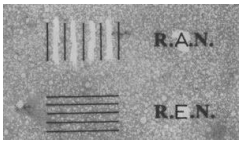

Artigo 30.º

Unidades de cultura dos terrenos rústicos

1 —Os terrenos rústicos do concelho do Montijo estão sujeitos aos seguintes limites mínimos para as unidades de cultura:

Terrenos de regadio, cultura hortícola —0,50 ha;

Terrenos de regadio, cultura arvense —2,50 ha;

Terrenos de sequeiro — 7,50 ha;

Não aplicável, uma vez que o terreno terá como atividade a pecuária.

2 —Na área agrícola da RAN, os limites mínimos para as unidades de cultura correspondem ao dobro dos fixados no n.o 1.

Não aplicável.

Artigo 31.º

Edificação no espaço agrícola

1 —No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento urbano.

O projeto em avaliação corresponde a um projeto pecuário.

2 —É admitido nos termos das disposições seguintes, a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma, que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à actividade agrícola, agro-pecuária, indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, indústria de fabrico de materiais de barro, materiais refractários e prefabricados de inertes, estabelecimento insalubre ou incómodo, estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, equipamento colectivo e grande superfície comercial.

No âmbito do projeto serão construídos 3 pavilhões avícolas, 1 filtro sanitário, 2 reservatórios de água, 1 edifício para as caldeiras, 1 edifício de armazéns e sala do gerador de emergência e 1 arco desinfeção. Todas estas construções estão afetas à atividade avícola.

3 —A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 2 ha e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN, regime hídrico e regime do fomento hidroagrícola.

A propriedade tem uma área total de 13,7 ha e não se encontra condicionada pela REN, uma vez que a delimitação da REN do concelho do Montijo não se encontra aprovada.

4 —Quando localizada em área agrícola da RAN, o licenciamento deve observar o correspondente regime.

a) Quando localizado em área agrícola da RAN abrangida simultaneamente pelo regime da REN, é admitido o licenciamento permitido pelo regime da RAN, com excepção dos casos das parcelas de terreno localizadas na faixa ribeirinha e nas cabeceiras de linhas de água —respectivamente margens, zonas adjacentes e zonas ameaçadas pelas cheias.

Não aplicável.

b) As construções e os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, previstos na alínea a) ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

b.1) Índice de utilização máximo, 0,04;

b.2) Área bruta de pavimento máxima, 500 m2, incluindo habitação de um só piso até 150 m2;

b.3) Altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações específicas tecnicamente justificadas, 5 m;

b.4) As novas edificações deverão ser implantadas sempre que possível a 50 m das vias públicas;

b.5) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas;

b.6) As vedações deverão respeitar as seguintes características:

b.6.1) As confinantes com a via pública serão de sebe natural, podendo ser reforçadas por uma vedação de

rede assente sobre um muro de fundação contínua, com uma altura máxima acima do solo de 0,40 m;

b.6.2) As restantes apenas poderão ser constituídas por sebes vivas ou por materiais amovíveis, sem fundação contínua;

b.6.3) Excetuam-se ao disposto na subalínea b.6.2) os casos em que preexistem muros contínuos de vedação ao longo das estradas e caminhos que, pela sua importância na paisagem, devam ser mantidos e reproduzidos.

Não aplicável.

5 —O licenciamento das parcelas de terreno referidas no n.o 3 e não abrangidas pelo regime da RAN deve observar as seguintes disposições:

a) Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção 0,01 para habitação, ou o índice de construção 0,05 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto;

O índice de construção do projeto compreende 0,13. [de acordo com a alínea j. deste artigo, o índice de ocupação pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora.]

b) Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

Conforme planta síntese da instalação (Peça n.º 01.9, página 19 do Projeto de Execução) o afastamento mínimo das construções ao limite do terreno é de 50 metros.

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;

Conforme se verifica no quadro de áreas da planta de implantação, a altura superior das edificações é de 7,5 m e diz respeito ao edifício 4 – Armazém e sala do gerador. Por razões técnicas, designadamente a movimentação do trator ou máquina multifunções, é necessário garantir altura suficiente do edifício.

d) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas;

O abastecimento de água à instalação será efetuado a partir de um furo a executar. A rede de drenagem de águas residuais projetada é separativa e os efluentes drenam para fossas séticas estanques que serão esvaziadas periodicamente.

e) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio;

Os efluentes pecuários, chorume, serão encaminhados para 7 fossas estanques, a limpar periodicamente. Estes efluentes serão enviados para tratamento na ETAR do Grupo Águas de Portugal (ETAR Zona Industrial da Autoeuropa, SIMARSUL), conforme contrato apresentado no Anexo 3.

O estrume será retirado diretamente dos pavilhões para os veículos de transporte que o encaminharão para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos ou, em alternativa, poderá ser encaminhado para valorização energética.

f) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT;

Esta solução não foi equacionada pelo projeto.

g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequados à utilização pretendida;

O acesso faz-se por um caminho publico em terra batida, cujo perfil se coaduna com a tipologia de veículos afetos ao Projeto que irão circular. Este caminho tem ligação com a estrada nacional EN 4.

h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida;

No que concerne ao estacionamento, de acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Montijo para a utilização prevista no presente processo, não há a obrigatoriedade de criar espaços reservados a lugares de estacionamento, no entanto, é criado um espaço exterior ao filtro sanitário para estacionamento de viaturas ligeiras dos funcionários. O pavimento será em aglomerado britado de granulometria extensa.

Quanto a espaço para estacionamento de viaturas pesadas, esta não se aplica, uma vez que estas viaturas aquando na instalação, apenas estão em serviço logístico à atividade.

Para manutenção da instalação, está previsto a utilização de equipamentos agrícolas, nomeadamente o recurso a trator ou máquina multifunções para limpeza do pavilhão avícola e espaços exteriores, e estes terão espaço próprio, no edifício nomeado de armazéns e sala do gerador.

i) Área global afecta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela.

O índice de construção do projeto compreende 0,13. [de acordo com a alínea j. deste artigo, o índice de ocupação pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora.]

j) O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.

O índice de construção do projeto compreende 0,13, não ultrapassando o disposto na alínea j).

Face ao exposto, verifica-se a conformidade do Projeto com as regras de edificabilidade do regulamento do PDM do Montijo. Avalia-se este impacte do como positivo, certo, significativo, reversível.

6 —Caso a parcela de terreno referida no n.o 3 não esteja abrangida pelo regime da RAN, seja servida por arruamento e disponha à data de publicação do PDM de redes públicas de distribuição de energia elétrica e abastecimento de água, as disposições a observar são as seguintes:

a) Área da parcela de terreno igual ou superior a 1000 m2;

b) Frente para o arruamento igual ou superior a 20 m;

c) Afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5 m;

d) Área bruta de construção máxima igual a 300 m2 para habitação e 500 m2 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto;

e) Demais disposições dos n.os 3 e 5 no que não contrariem as alíneas anteriores deste n.o 6.

A propriedade é servida por um caminho municipal. Não é servida pelas redes públicas de abastecimento de água e saneamento, nem pela rede de distribuição de energia elétrica.

7 —As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispondo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado.

a) O licenciamento de alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições deste artigo.

Não aplicável.

Artigo 32.º

Estufa

1 —A estufa constituída por estrutura amovível com altura máxima superior a 3 m e que ocupe uma área superior a 1000 m2 está sujeita a licenciamento municipal e à observância das seguintes disposições:

a) Localização apenas permitida no espaço agrícola não abrangido por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico, observando o afastamento mínimo de 200 m a área urbana, a outra estufa sujeita a licenciamento, a estrada nacional, a ocorrência com valor patrimonial e cultural;

b) Índice de ocupação limite, 0,20.

2 —No processo de licenciamento deverão ser identificados os aquíferos que vão ser explorados e a capacidade produtiva destes, bem como deverá ser assegurada a infiltração das águas pluviais no solo e previstos os sistemas de drenagem adequados.

3 —É imposta a remoção das estruturas artificiais e a recuperação do terreno para a actividade agrícola depois de abandonada a estufa, considerando-se que a estufa está abandonada 24 meses após a última colheita nela efectuada.

Não aplicável.

Artigo 33.º

Uso compatível

1 —No espaço agrícola são admitidos como uso compatível com o uso geral dominante, além dos decorrentes dos licenciamentos referidos nos artigos 31.o e 32.o, os referidos nos números seguintes.

2 —Licenciamento de área de exploração de massa mineral de superfície na categoria de área agrícola não incluída na RAN, desde que não abrangido por regime, servidão ou restrição que o contrarie, em parcela de terreno que disponha de acesso público com perfil transversal e pavimento adequado à utilização a licenciar.

3 —Utilização alternativa por meio de arborização e desenvolvimento de actividades florestais nos termos da legislação em vigor.

Não aplicável.

Artigo 47.º

Espaço aquícola

1 —O espaço aquícola destinado à actividade aquícola, associada à sua utilização para fins hidroagrícolas, aí se incluindo de forma genérica e quando compatíveis as actividades piscatória, balnear, desportiva.

O projeto não interfere com esta classe de espaço.

2 —É constituído pelos planos de água da área ribeirinha e pelos planos de água que resultam do represamento das linhas de água —através da construção de barragens, dando origem à formação de albufeiras, tendo por objectivo o fomento hidroagrícola —e pelas suas zonas de protecção, 200 m contados a partir do nível de pleno armazenamento (NPA) e medidos na horizontal.

Não há interferência do projeto com a zona de proteção da Albufeira da Judia.

Artigo 48.º

Categorias de espaço aquícola

1 —No espaço aquícola são consideradas as categorias de espaço:

a) Área ribeirinha —constituída pela totalidade dos ecossistemas costeiros da REN que incluem a frente do estuário do Tejo e zonas húmidas adjacentes, englobando uma faixa de protecção delimitada para alémda linha de máxima preia- -mar das águas vivas equinociais; corresponde ao seu leito de cheia e inclui salinas, sapais, estruturas de diques, muros, comportas e edificações utilizadas em actividades aquícolas.

a.1) A área ribeirinha não abrange as instalações, cais e infra-estruturas hidráulicas sob jurisdição da APL e da BA 6, a área urbana do Montijo, a área industrial do Seixalinho;

b) Albufeira —constituída pelas albufeiras de maior dimensão e capacidade de armazenamento, com aproveitamento hidroagrícola, englobando uma faixa de protecção com uma largura de 200 m contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento (NPA), medidos na horizontal, a seguir referidas:

Albufeira da Judia, na Vala das Alpenduradas;

Albufeira do Vale das Vinhas;

Albufeiras da Ribeira da Mata do Duque (2);

Albufeira da Ribeira de Vale Cobrão;

Albufeira da Ribeira de Vale da Cavaca;

Albufeira da Ribeira de Monte Silva;

Albufeira da Ribeira de Vale da Dona;

Albufeira da ribeira de Olho de Bode;

Albufeiras da ribeira do Montinho(2);

Albufeira da ribeira de Vale de Coelhos.

Albufeira da ribeira de Vale de Martinel.

A propriedade abrange uma área afeta à faixa de proteção da Albufeira da Judia. Contudo, conforme verificado anteriormente, o projeto não interfere com a área delimitada na carta de condicionantes do PDM do Montijo.

2 —No espaço aquícola abrangido pela REN observam-se as disposições do seu regime jurídico.

A carta da REN do concelho do Montijo não se encontra aprovada.

Artigo 49.º

Normas gerais

1 —A implantação de actividades aquícolas na área ribeirinha deverá ter em consideração os condicionamentos impostos pelo regime flúvio-marítimo sob jurisdição da APL.

O projeto não prevê atividades aquícolas.

2 —São incentivadas as actividades aquícolas na área ribeirinha através de:

Recuperação de antigas salinas desactivadas, incluindo as suas estruturas de diques, muros, comportas e edificações;

Controlo da qualidade da água de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação aplicável para a prática das actividades de culturas marinhas;

Recurso a ajudas comunitárias e nacionais;

Adopção de sistemas de produção do tipo intensivo ou semi--intensivo, utilizando as espécies autóctones do estuário, em regime de mono ou policultura.

Não aplicável.

3 —As áreas de sapal, com o seu coberto vegetal natural, devem ser preservadas, pelo que não deverão ser utilizadas para as actividades aquícolas.

Não aplicável.

4 —Nas área ribeirinha e albufeiras e suas zonas de protecção são interditos todo e qualquer licenciamento de loteamento urbano, obras de urbanização e edificação, de derrube de árvores isoladas ou em maciços, de movimentação de terras, de alteração do relevo e da vegetação natural, de exploração de massa mineral de superfície, de implantação de arruamentos e de infra-estruturas, com excepção das que se tornem indispensáveis para o exercício das actividades licenciadas.

O projeto não interfere com a faixa de proteção da Albufeira da Judia.

5 —Ao longo das margens dos cursos de água que drenam directamente para a área ribeirinha e albufeiras e nas suas zonas de protecção, deverão ser estabelecidas, em cada margem, galerias ripícolas com uma largura mínima de 10 m, constituídas por vegetação autóctone, com os diferentes andares incluindo a frente elástica, a fim de se garantir um maior equilíbrio ecológico e a protecção da zona marginal, sem prejuízo do licenciamento da competência da DRARNLVT.

Na margem esquerda da albufeira da Judia, na área da propriedade, será instalada uma galeria ripícola com uma largura mínima de 10 m, recorrendo a espécies típicas, como (arbóreas) amieiros, choupos, salgueiros, freixos, (arbustivas) pilriteiro, roseira-brava, silva ou sanguinho-de-água.

Descrição do ofício:

23. Fazer o enquadramento do projeto face ao PDM do Montijo futuro que se encontra em processo de revisão, tendo já uma proposta de ordenamento consolidada (a obter na CM).

Resposta:

De acordo com a proposta de revisão do PDM do Montijo, o projeto irá interferir com Espaços Florestais, designadamente com a classe Espaços Agroflorestais.

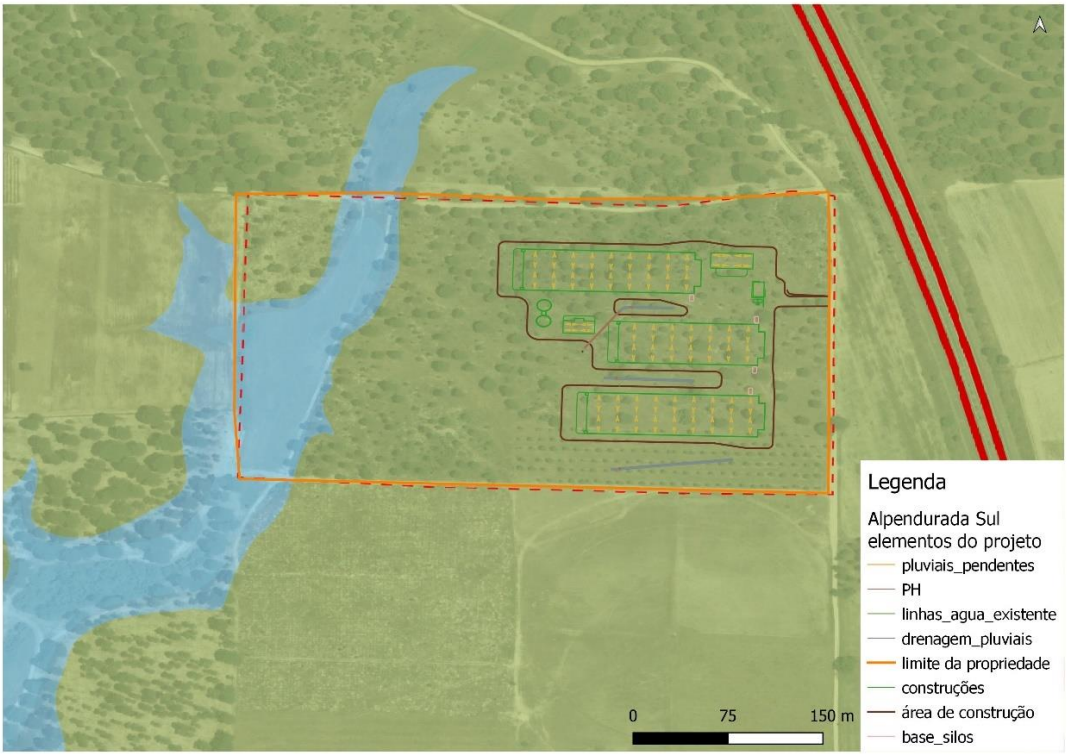

Legenda:

SOLO RÚSTICO

Espaços Agrícolas

AC1 Espaços Agrícolas de Conservação de Tipo 1
AC2 Espaços Agrícolas de Conservação de Tipo 2
AP Espaços Agrícolas de Produção
OA Outros Espaços Agrícolas

Espaços Florestais

FC Espaços Florestais de Conservação
AGF Espaços Agroflorestais

Figura 8: Enquadramento do projeto na proposta de revisão da planta de ordenamento do PDM de Montijo.

As disposições aplicáveis aos Espaços Agroflorestais constam do **Artigo 88.º** da proposta de regulamento do PDM do Montijo, que se transcrevem de seguida:

Artigo 88.º Espaços agroflorestais

1. Os espaços agroflorestais (AGF) localizam-se no território Este do concelho e destinam-se, indiferenciadamente, à produção agrícola e/ou florestal e ainda os seguintes usos complementares:

a) Empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo e hotel ou pousada;

b) Uso habitacional para o titular da exploração agrícola, o que deverá ser comprovado pelas entidades competentes;

c) Agroindústria compatível com a estrutura funcional da propriedade, designadamente adegas e queijarias e ainda outros estabelecimentos industriais compatíveis com habitação, nos termos do Decreto-Lei 169/2012 (SIR), na sua redação atual, desde que demonstrada a necessidade da sua proximidade à produção e/ou matéria-prima.

d) Instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, exceto áreas com povoamento de sobreiros e áreas integradas em corredores ecológicos do PROF-LVT, nomeadamente parques fotovoltaicos, considerando eventuais efeitos negativos nos usos e na qualidade paisagística da envolvente;

e) Outros usos compatíveis com a atividade agrícola e/ou florestal e com interesse económico ou social reconhecido pela CMM, desde que demonstrada a sua imprescindibilidade para a exploração agrícola em que se inserem.

2. Nestes espaços não se admite a instalação de atividades logísticas e atividades industriais, sempre que não se destinem a armazenagem ou apoio à atividade agrícola ou florestal.

3. Sem prejuízo dos regimes da REN e da RAN, são admitidas obras de construção e obras de ampliação de edifícios preexistentes, desde que observadas as seguintes condições, com a exceção referida no número seguinte:

a) Localização em prédio legalmente constituído antes da entrada em vigor do PDMM e com área ≥ 5ha;

b) Localização em prédio resultante de fracionamento posterior a essa data e com área ≥ 15ha;

c) Índice de construção ≤ 0,01 ac/m2

4. Os empreendimentos de turismo em espaço rural, hotéis e pousadas obedecem às seguintes condições:
a) Localização em prédio com área ≥ 30ha;

b) Integração de funções ambientais e agrícolas como elemento turístico diferenciador e comprovada contribuição para objetivos de qualificação ambiental;

c) Registo de ónus de indivisibilidade sobre o prédio, associado à admissibilidade de empreendimento turístico;

d) Índice de construção ≤ 0,015m2 de ac/ m2 e número de camas ≤ 3/ha;

e) Índice de impermeabilização ≤ 0,02;

f) Edifícios no máximo com 2 pisos.

Passa-se de seguida a analise da conformidade do projeto com Artigo 88.º da proposta de regulamento do PDM do Montijo.

Alíneas do Artigo 88.º da proposta de regulamento do PDM do Montijo		**Verificação da aplicabilidade e conformidade do projeto**
1. Os espaços agroflorestais (AGF) localizam-se no território Este do concelho e destinam-se, indiferenciadamente, à produção agrícola e/ou florestal e ainda os seguintes usos complementares:		O local de implantação do projeto localiza-se no território Este do concelho do Montijo, pelo que se encontra dentro da área geográfica referida. O uso pretendido — exploração pecuária (avicultura) — não está expressamente identificado entre os usos complementares, mas pode ser enquadrado à luz das subalíneas analisadas abaixo:
	a) Empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo e hotel ou pousada;	Não aplicável
	b) Uso habitacional para o titular da exploração agrícola, o que deverá ser comprovado pelas entidades competentes;	Não aplicável
	c) Agroindústria compatível com a estrutura funcional da propriedade,	Não aplicável

Alíneas do Artigo 88.º da proposta de regulamento do PDM do Montijo		Verificação da aplicabilidade e conformidade do projeto
	designadamente adegas e queijarias e ainda outros estabelecimentos industriais compatíveis com habitação, nos termos do Decreto-Lei 169/2012 (SIR), na sua redação atual, desde que demonstrada a necessidade da sua proximidade à produção e/ou matéria-prima.	
	d) Instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, exceto áreas com povoamento de sobreiros e áreas integradas em corredores ecológicos do PROF-LVT, nomeadamente parques fotovoltaicos, considerando eventuais efeitos negativos nos usos e na qualidade paisagística da envolvente;	Não aplicável
	e) Outros usos compatíveis com a atividade agrícola e/ou florestal e com interesse económico ou social reconhecido pela CMM, desde que demonstrada a sua imprescindibilidade para a exploração agrícola em que se inserem.	A instalação avícola pode ser enquadrada nesta alínea, caso o Município reconheça o seu interesse económico/social (criação de 3 postos de trabalho diretos, manutenção de matriz rural, reforço da fileira agropecuária).
2. Nestes espaços não se admite a instalação de atividades logísticas e atividades industriais, sempre que não se destinem a armazenagem ou apoio à atividade agrícola ou florestal.		Conforme, a pretensão compreende a instalação de uma exploração avícola.
3. Sem prejuízo dos regimes da REN e da RAN, são admitidas obras de construção e obras de ampliação de edifícios preexistentes, desde que observadas as seguintes condições, com a exceção referida no número seguinte:	*a) Localização em prédio legalmente constituído antes da entrada em vigor do PDMM e com área ≥ 5ha;*	A área da propriedade é de 13,7 ha.
	b) Localização em prédio resultante de fracionamento posterior a essa data e com área ≥ 15ha;	Não aplicável.
	c) Índice de construção ≤ 0,01 ac/m2	Índice de construção 0,13. O índice de construção do projeto ultrapassa o índice definido[1]
4. Os empreendimentos de turismo em espaço rural, hotéis e pousadas obedecem às seguintes condições: *a) Localização em prédio com área ≥ 30ha;*		Não aplicável

Alíneas do Artigo 88.º da proposta de regulamento do PDM do Montijo	Verificação da aplicabilidade e conformidade do projeto
b) Integração de funções ambientais e agrícolas como elemento turístico diferenciador e comprovada contribuição para objetivos de qualificação ambiental; *c) Registo de ónus de indivisibilidade sobre o prédio, associado à admissibilidade de empreendimento turístico;* *d) Índice de construção ≤ 0,015m2 de ac/ m2 e número de camas ≤ 3/ha;* *e) Índice de impermeabilização ≤ 0,02;* *f) Edifícios no máximo com 2 pisos.*	

[1] De acordo com a Câmara Municipal do Montijo, o valor de índice de construção definido no artigo 88.º, do regulamento da proposta de revisão do PDM, *é o aplicável nesta fase do processo de revisão do PDM, não existindo outro artigo no regulamento que defina um índice superior na referida classe de espaço*.

Descrição do ofício:

*No âmbito da **Reserva Ecológica Nacional (REN):***

24. Identificar todas as eventuais ações que recaiam na faixa de proteção à albufeira, conforme delimitação da REN em curso, e para as ações referidas no artigo 20.º proceder-se a uma avaliação da afetação das funções elencadas no n.º 5 da alínea c) da seção II do Anexo I do RJREN.

Resposta:

Planta de condicionantes do PDM do Montijo, em vigor

No que se refere ao enquadramento do projeto na Planta de Condicionantes do PDM do Montijo verifica-se que o projeto não interfere com a faixa de proteção à albufeira.

Figura 9: Implantação do projeto na Planta de Condicionantes do PDM do Montijo.

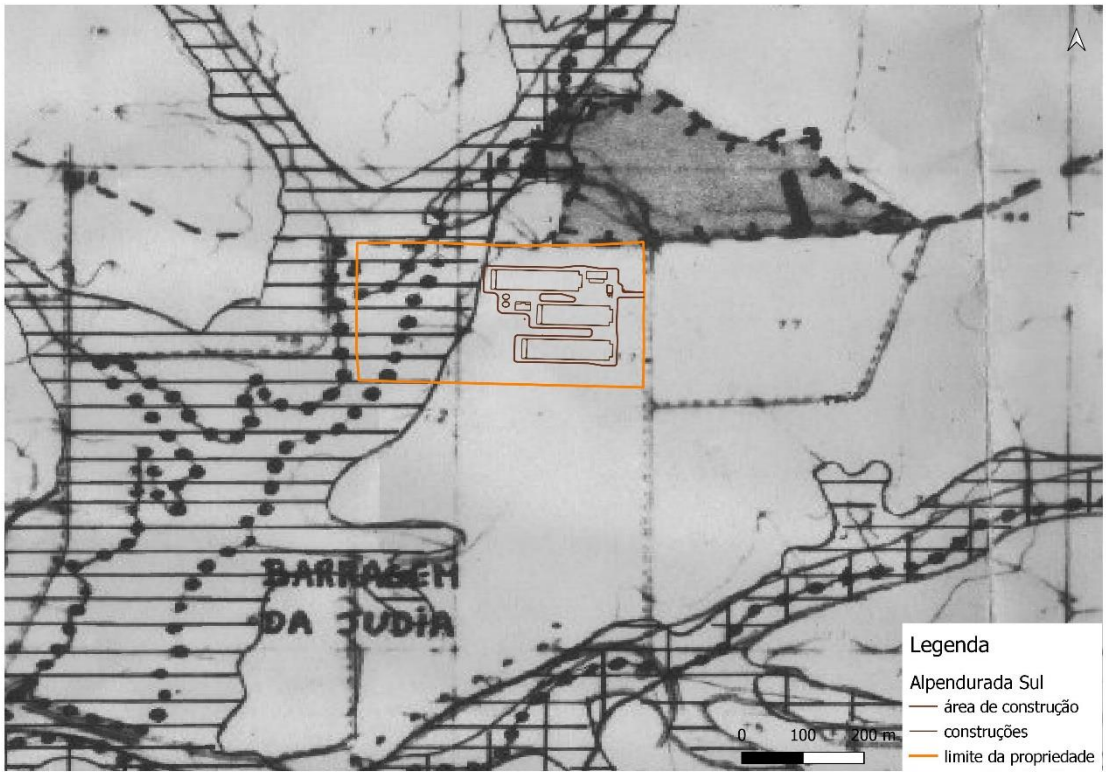

Legenda:

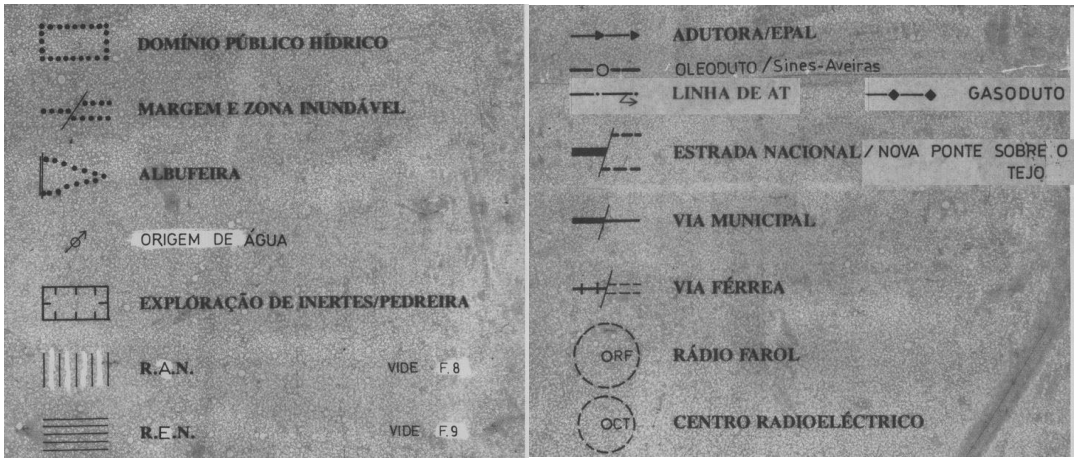

Proposta da Carta da REN

De acordo com a proposta de delimitação da REN do concelho do Montijo, atualmente em fase de elaboração no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), verifica-se que a área de implantação do projeto de instalação avícola interfere com as seguintes tipologias de REN:

- Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA), a totalidade da área de impermeabilização do solo, 32.828,21 m^2, interfere com esta tipologia, e

– Albufeiras – Faixas de Proteção, cerca de 438,59 m^2.

Legenda

ÁREAS DE PROTEÇÃO DO LITORAL

- Sapais
- Águas de Transição - Leitos
- Águas de Transição - Margens
- Águas de Transição - Faixas de Proteção

ÁREAS RELEVANTES PARA A SUSTENTABILIDADE DO CICLO HIDROLÓGICO TERRESTRE

- Albufeiras - Leitos
- Albufeiras - Margens
- Albufeiras - Faixas Proteção
- Cursos de Água - Leitos Descobertos (Polígonos)
- Cursos de Água - Leitos Descobertos (Linhas)
- Cursos de Água - Leitos Cobertos (Linhas)
- Cursos de Água - Margens
- Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos

ÁREAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS

- Zonas Ameaçadas pelas Cheias
- Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo
- Áreas de Instabilidade de Vertentes

ÁREAS A EXCLUIR DA REN

- Excluir para satisfação de carências existentes
- Áreas efetivamente já comprometidas

Figura 10: Enquadramento do projeto na proposta da REN do concelho do Montijo.

Nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da REN (RJREN), são interditos nas áreas REN os usos e ações que impliquem, nomeadamente, obras de construção, salvo se forem compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais.

O n.º 3 do referido artigo estabelece que só são consideradas compatíveis as ações que:

- não coloquem em causa as funções ecológicas das respetivas tipologias REN, conforme definidas no Anexo I;
- estejam incluídas nas ações admitidas no Anexo II do RJREN.

No caso particular das Faixas de Proteção das Albufeiras, a alínea c), n.º 5 da Secção II do Anexo I do RJREN, estabelece que os usos e ações aí realizados não podem comprometer, cumulativamente, as seguintes funções:

i) Salvaguarda e proteção dos recursos hídricos armazenados, nas suas componentes quantitativa e qualitativa;

ii) Salvaguarda das funções principais das albufeiras, no caso de se tratar de uma albufeira de águas públicas de serviço público;

iii) Regulação do ciclo da água e controlo de cheias;

iv) Conservação das espécies de fauna.

No próximo quadro apresenta-se as ações do projeto que interferem com a Faixa de Proteção.

Quadro 2: Quantificação dos usos do projeto que interferem com a Faixa de Proteção da Albufeira de Judia.

Usos/ações do projeto	Áreas de afetação (m^2)
Caminho de circulação em ABGE (área impermeabilizada*)	331,44
Pavimentação exterior em betão (área impermeabilizada)	107,15

* permeabilidade muito reduzida.

Figura 11: Pormenor da afetação da Faixa de Proteção pelo projeto na proposta da REN do concelho do Montijo.

Avaliação da afetação das funções definidas no n.º 5 da alínea c) da Secção II do Anexo I do RJREN:

> *i) Salvaguarda e proteção dos recursos hídricos armazenados, nas suas componentes quantitativa e qualitativa;*

As áreas do projeto onde se realiza a produção e gestão de efluentes pecuários encontram-se totalmente impermeabilizadas e cobertas, não existindo risco de escorrência superficial para a albufeira.

A área impermeabilizada que interseta a faixa de proteção é relativamente reduzida e as águas pluviais que nela incidem serão encaminhadas para infiltração no solo.

Deste modo, não se prevê que a implantação do projeto comprometa a qualidade nem a quantidade da água armazenada na albufeira da Judia (atualmente desativada).

> *ii) Salvaguarda das funções principais das albufeiras, no caso de se tratar de uma albufeira de águas públicas de serviço público;*

A albufeira da Judia encontra-se desativada. A sua função anterior estava associada ao abastecimento de água para fins agrícolas.

O projeto não interfere com qualquer uso atual ou expectável da albufeira, pelo que esta função não será afetada.

iii) Regulação do ciclo da água e controlo de cheias;

Tendo em consideração a baixa extensão da área impermeabilizada na faixa de proteção e a manutenção de capacidade de infiltração nos restantes usos, não se antecipa qualquer afetação significativa desta função. O projeto não compromete a regulação local do ciclo hidrológico nem aumenta o risco de cheia.

iv) Conservação das espécies de fauna.

Atendendo a que a albufeira se encontra desativada, não se encontram identificadas funções ecológicas relevantes associadas a habitats aquáticos ou zonas húmidas. A implantação do projeto não deverá afetar espécies sensíveis, sendo este impacte considerado negligenciável.

Relativamente às **Área Estratégica de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos** (AEIPRA), a línea d) do n.º 3 do Anexo I da secção II do RJREN, nas AEIPRA só podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;

ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;

iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;

iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobrexploração dos aquíferos;

v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;

vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo assegurando a conservação dos invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas e genericamente a conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.

vii) Assegurar condições naturais de receção e máxima infiltração das águas pluviais nas cabeceiras das bacias hidrográficas e contribuir para a redução do escoamento e da erosão superficial.

Passa-se de seguida a analisar a conformidade do projeto com as funções acima identificadas.

i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;

Estima-se que o volume captado a partir de 1 furo a construir seja de cerca de 14.642 m^3/ano.

Como medida de minimização da impermeabilização no escoamento superficial e na infiltração de águas, o projeto prevê a execução de valas escavadas no terreno natural, de secção trapezoidal e revestida com enrocamento, associados a poços rotos de forma a promover a infiltração das pluviais. A capacidade destes órgãos é 9,5 m^3.

Atendendo à elevada permeabilidade dos terrenos e à topografia suave, a retenção e infiltração da água são favorecidas e não existirá uma subtração de um volume significativo de água disponível para infiltração e recarga. A redução que poderá ocorrer, negligenciável, será resultante da evaporação a que eventualmente a água intersectada pelas construções, por não infiltrar em imediato no solo, estará sujeita durante mais tempo.

ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;

O projeto prevê a impermeabilização de todas as áreas em que existe a presença de efluentes pecuários e de substâncias químicas. As características construtivas dos pisos dos pavilhões é a seguinte:

Da base para o topo:

Manta geotêxtil

Camada de base de pavimento em ABGE compactado com espessura > 20 cm

Placa de poliestireno XPS 40 mm

Pavimento em betão afagado com malhassol CQ38

Também as redes de drenagem das águas de lavagem (chorume) e das águas residuais domésticas serão impermeáveis e encaminharão estes efluentes para fossas sépticas estanques.

Assim, o projeto contribui para a proteção da qualidade da água.

iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;

A implantação do projeto implicará a interferência com duas linhas de água identificadas na carta militar – as intervenções compreendem:

- a alteração do traçado da linha de água que nasce mais a norte, através da sua renaturalização. A alteração do traçado desta linha de água compreende a regularização e o reperfilamento do terreno natural.

- relativamente à outra linha de água definida na carta militar, ela não se encontra visível no terreno. O projeto propõe a sua renaturalização com o encurtamento do seu percurso.

O dimensionamento destas intervenções foi efetuado um caudal de cheia com um período de retorno de 100 anos.

A alteração do traçado da linha de água contempla um revestimento com enrocamento, assegurando-se a continuidade hidráulica do escoamento e a permeabilidade da secção. Na proposta de alteração desta linha de água e da implantação das construções foi assegurada uma distância de 10 m entre a crista do talude e as edificações.

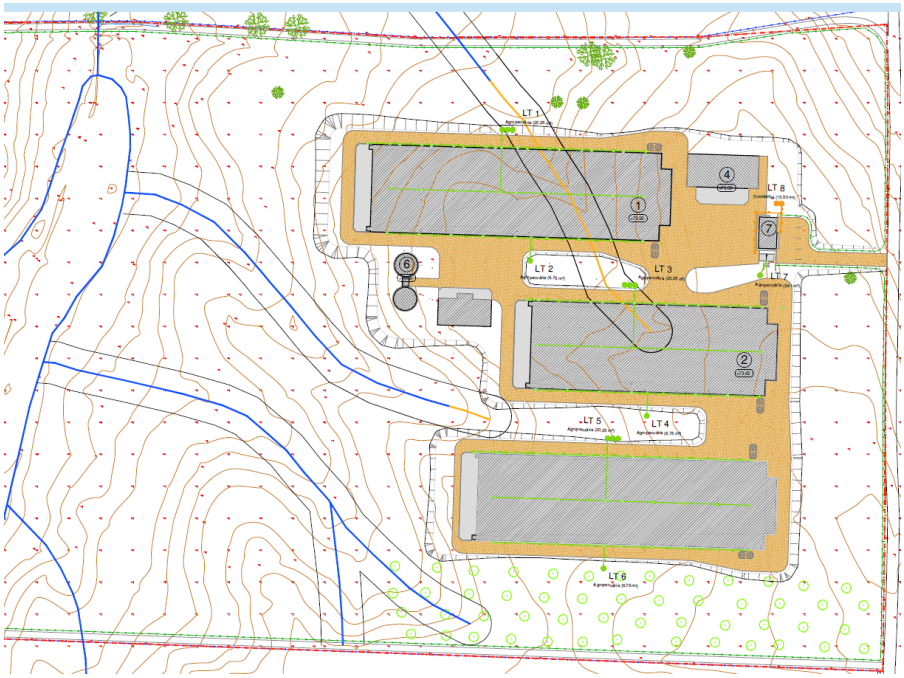

Figura 12. Linhas de água intervencionadas.

iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobrexploração dos aquíferos;

Relativamente à prevenção e redução dos efeitos dos riscos de cheias e inundações, conforme referido acima, o dimensionamento da alteração do traçado da linha de água será realizado para um caudal de cheia com um período de retorno de 100 anos. Acrescenta-se ainda que o projeto contempla uma rede de drenagem de pluviais que garantirá a drenagem das águas limpas, pluviais, para a infiltração no terreno.

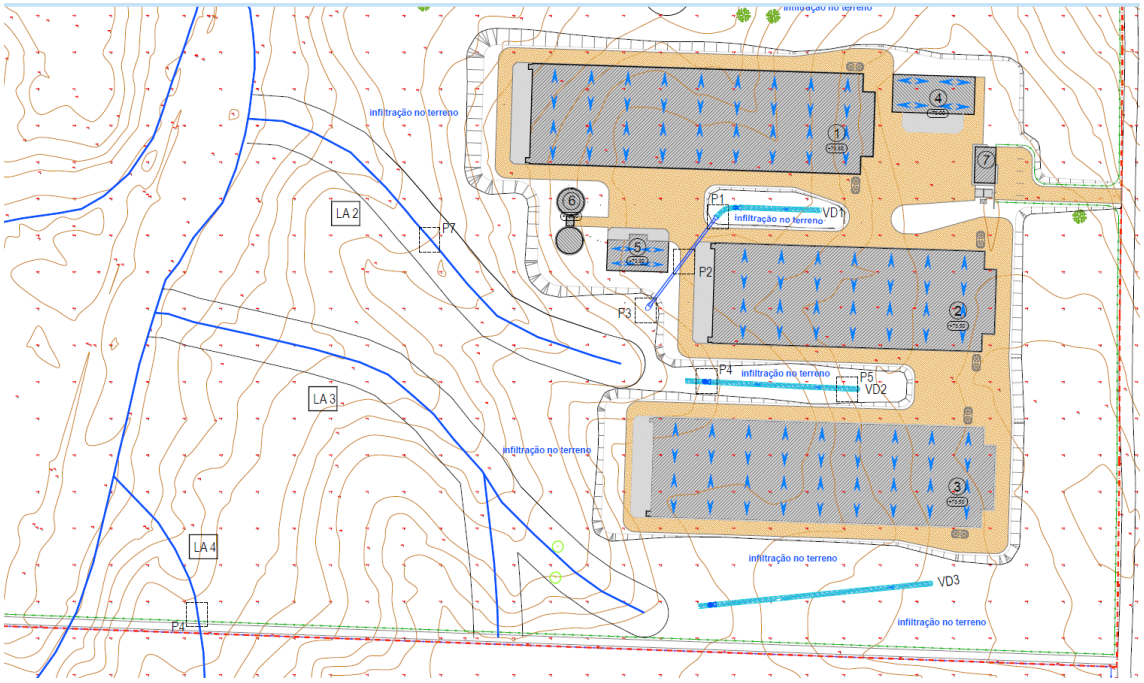

Figura 13. Rede de drenagem das águas pluviais.

No que se refere à contaminação dos aquíferos, conforme referido acima, todas as águas contaminadas serão recolhidas através de um sistema de drenagem separativo que encaminhará para fossas sépticas estanques, a limpar periodicamente.

No que diz respeito à sobreexploração do aquífero, a captação de água subterrânea irá ser explorada de acordo com o definido no respetivo TURH.

v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;

Não aplicável atendendo ao distanciamento do projeto da costa.

vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo assegurando a conservação dos invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas e genericamente a conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.

Não aplicável atendendo a que a área de estudo não se insere em litologias cársicas. Na área do projeto apenas ocorrem grés argilosos e areias.

> *vii) Assegurar condições naturais de receção e máxima infiltração das águas pluviais nas cabeceiras das bacias hidrográficas e contribuir para a redução do escoamento e da erosão superficial.*

A área impermeabilizada prevista é de 32.828,21 m^2 correspondente a 24% da área total.

As águas pluviais intersectadas pelas áreas impermeabilizadas serão encaminhadas pela rede de drenagem para o solo e para a linha de água onde dada a elevada permeabilidade do terreno se irão infiltrar.

De forma a assegurar que não há agravamento das condições de escoamento existentes, vão ser executadas valas de drenagem para encaminhamento das águas pluviais. Estas valas serão construídas com um filtro em brita fina, sobre o qual assenta um enrocamento em pedra. As valas irão encaminhar as águas para um poço roto. Estes poços irão reter e absorver grande parte das águas pluviais que não foram infiltradas no terreno, garantindo-se dessa forma a infiltração máxima das águas pluviais.

<u>Descrição do ofício:</u>

25. Proceder-se ao enquadramento e avaliação da pretensão à luz da proposta de delimitação da REN, em fase final, tendo presente o art.º 20.º e o Anexo II do RJREN e a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro (a obter na CM ou na CCDRLVT). Salienta-se, relativamente à REN que não se aplica a Planta de Condicionantes do PDM (em vigor/proposta), mas sim o regime legal específico que neste caso remete para o enquadramento específico de não haver carta de delimitação publicada, sendo necessário identificar se há afetação de as áreas do anexo III e, se sim, efetuar a devida avaliação.

<u>Resposta:</u>

a) Avaliação do comprometimento das funções REN

Nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da REN (RJREN), são interditos nas áreas REN os usos e ações que impliquem, nomeadamente, obras de construção, salvo se forem compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais.

O n.º 3 do referido artigo estabelece que só são consideradas compatíveis as ações que:

- não coloquem em causa as funções ecológicas das respetivas tipologias REN, conforme definidas no Anexo I;
- estejam incluídas nas ações admitidas no Anexo II do RJREN.

Anexo I

i. Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos

As funções associadas a esta tipologia incluem:

- Recarga dos aquíferos
- Proteção da qualidade da água
- Sustentabilidade de ecossistemas dependentes de águas subterrâneas

O projeto não compromete cumulativamente nem especificamente estas funções, uma vez que:

- Está prevista a restituição das águas pluviais intercetadas pelas áreas impermeabilizadas ao solo, através de valas de drenagem e poços rotos, promovendo a infiltração;
- Todas as áreas técnicas com gestão de efluentes estarão impermeabilizadas e equipadas com sistemas de recolha estanques, minimizando o risco de contaminação do solo e dos aquíferos;
- A vegetação existente nas áreas não ocupadas será mantida, favorecendo a infiltração natural e a estabilidade dos solos.

ii. Albufeira - Faixa de proteção

As funções associadas a esta tipologia incluem:

- Salvaguarda e proteção dos recursos hídricos;
- Salvaguarda das funções da albufeira
- Regulação do ciclo da água e controlo de cheias;
- Conservação das espécies de fauna.

O projeto não compromete cumulativamente nem especificamente estas funções, uma vez que:

- As áreas destinadas à produção e gestão de efluentes pecuários estão totalmente impermeabilizadas e cobertas, eliminando o risco de escorrências para a albufeira;
- A área impermeabilizada que interseta a faixa de proteção é reduzida e as águas pluviais que nela incidem serão encaminhadas para infiltração no solo;
- O projeto não interfere com qualquer uso atual ou expectável da albufeira, pelo que esta função não será afetada;

- A regulação local do ciclo hidrológico não será comprometida, nem se prevê o aumento do risco de cheia;
- Considerando que a albufeira da Judia se encontra desativada, não se identificam funções ecológicas relevantes associadas a habitats aquáticos.

Anexo II

As ações previstas pelo projeto que interferem com as Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos encontram-se sujeitas a comunicação prévia.

As ações previstas pelo projeto que interferem com a Faixa de proteção da albufeira são interditas.

b) Comunicação prévia — n.º 7 do Artigo 24.º do RJREN

De acordo com o n.º 7 do artigo 24.º do RJREN, as ações previstas pelo projeto que interferem com as Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos encontram-se sujeitas a comunicação prévia à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

No que respeita às Faixas de Proteção de Albufeiras, à luz da nova proposta de delimitação da REN do concelho do Montijo, as ações previstas pelo projeto são consideradas interditas, nos termos do artigo 20.º do RJREN.

c) Viabilização das ações — Portaria n.º 419/2012 (Anexo I)

Nos termos do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, concretamente da alínea b) do n.º 1, as instalações pecuárias só são viáveis em REN quando:

- A área de implantação é inferior a 250 m²;
- E não excede 2% da área do prédio.

O projeto prevê uma área de implantação de 17.350,12 m², representando 12,7% da área do prédio. Assim, a ação não cumpre os critérios de viabilização definidos na Portaria, encontrando-se legalmente inviabilizada nas tipologias REN que interfere.

d) Necessidade de parecer obrigatório e vinculativo da APA

Nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do RJREN, e do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 419/2012, não é exigido parecer autónomo da APA sempre que o projeto se encontre sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), como é o caso presente.

e) Avaliação da afetação de áreas do Anexo III do RJREN

De acordo com o n.º 1 do artigo 42.º do RJREN, carecem de autorização da CCDR as obras de construção realizadas em áreas incluídas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que ainda não tenham sido objeto de delimitação.

Estas áreas compreendem, entre outras, praias, dunas, arribas, estuários, zonas húmidas, albufeiras e encostas declivosas.

No caso em análise:

- A propriedade não se localiza na orla costeira, nem é influenciada por formações geomorfológicas dessa natureza;
- A área de estudo não se situa na proximidade de estuários, sapais ou zonas húmidas;
- A propriedade ocupa uma área relativamente plana, sem declives acentuados;
- A área é, contudo, abrangida pela Albufeira da Judia, mas conforme se verifica na Planta de Condicionantes do PDM do Montijo (em vigor), o projeto não interfere com a faixa de proteção da albufeira.

Figura 14: Implantação do projeto na Planta de Condicionantes do PDM do Montijo.

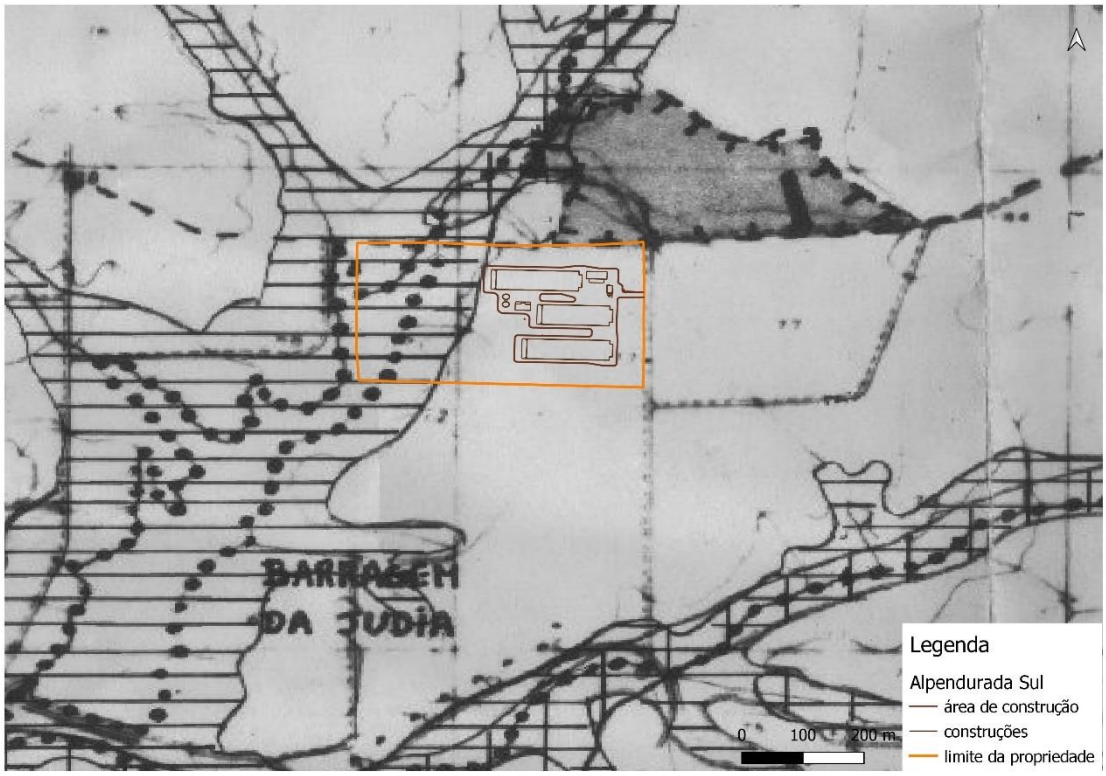

Legenda:

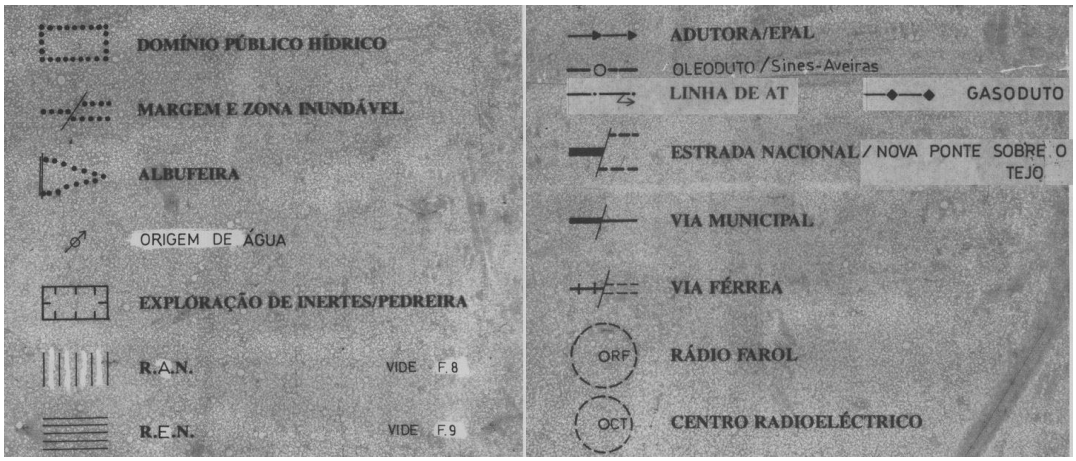

Considerando a proposta de delimitação da REN no âmbito da revisão do PDM do Montijo, e conforme analisado no ponto anterior (ponto 24), o projeto interfere parcialmente com a faixa de proteção da Albufeira da Judia, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 42.º do RJREN.

Assim, a viabilização das ações dependerá de comunicação prévia e eventual autorização da CCDR-LVT, nos termos legais aplicáveis.

3. Resumo Não Técnico

Descrição do ofício:

26. Corrigir em conformidade com os pontos acima referidos.

Resposta:

O RNT foi atualizado em conformidade com os esclarecimentos apresentados neste documento.